

DECRETO N.º 24.179, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.551.117.766 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 6.551.117.766 (seis bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
28.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			6.551.117.766
	SUB-TOTAL			6.551.117.766
	TOTAL			6.551.117.766
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. H.C. FAC. MED. DA USP	2.080.317.766	0	0	2.080.317.766
13.75.021.8.031				
ATIVID. H.C. FAC. MEDICINA DA USP	4.470.800.000	0	0	4.470.800.000
13.75.428.8.036				
TOTAL	6.551.117.766	0	0	6.551.117.766
28.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			4.550.200.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			2.000.000.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			917.766
	SUB-TOTAL			6.551.117.766
	TOTAL			6.551.117.766
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	2.080.317.766	0	0	2.080.317.766
13.75.021.2.046				
ATENDIMENTO MEDICO	4.470.800.000	0	0	4.470.800.000
13.75.428.2.047				
TOTAL	6.551.117.766	0	0	6.551.117.766

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM CRUZEIROS
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
28.55	H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO			
	TOTAL			6.551.117.766
4A.	QUOTA			6.551.117.766

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 28.55 — H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.550.200.000	79.400.000	4.470.800.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.000.000.000	2.000.000.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	917.766	917.766	
	TOTAL	6.551.117.766	2.080.317.766	4.470.800.000

DECRETO N.º 24.180, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 422.476.000 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da USP, mediante a suplementação de Cr\$ 772.476.000 (setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 422.476.000 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos provenientes de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
28.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			422.476.000
	SUB-TOTAL			422.476.000
	TOTAL			422.476.000

ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIV. H.C. FAC. MED. RIB. PRETO UNIV. USP	422.476.000	0	0	422.476.000
13.75.021.8.033				
TOTAL	422.476.000	0	0	422.476.000
28.56	H.C.FAC. MEDIC. RIB. PRETO UNIVER. S.PAULO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			772.476.000
	SUB-TOTAL			772.476.000
	TOTAL			772.476.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DO HOSPITAL	772.476.000	0	0	772.476.000
13.75.021.2.048				
TOTAL	772.476.000	0	0	772.476.000

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO				
28	SECRETARIA DO GOVERNO			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
28.56	H.C.FAC. MEDIC. RIB. PRETO UNIVER. S.PAULO			
	TOTAL			422.476.000
4A.	QUOTA			422.476.000

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO				Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 28.56 — H.C.FAC. MEDIC. RIB. PRETO UNIVER. S.PAULO				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	772.476.000	772.476.000	
	TOTAL	772.476.000	772.476.000	

DECRETO N.º 24.181, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Institui, na Secretaria dos Transportes, a função de Secretário Adjunto e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da exposição de motivos do Secretário dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Secretaria dos Transportes, 1 (uma) função de Secretário Adjunto.

Parágrafo único — A função a que se refere este artigo será desempenhada por integrante da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, designado pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — Ao Secretário Adjunto compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria dos Transportes nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário dos Transportes junto a autoridades e órgãos;

III — participar do processo de coordenação do relacionamento entre o Secretário dos Transportes e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 3.º — As competências do Secretário Adjunto poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário dos Transportes.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.182, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Cria o Conselho de Representantes Regionais da Secretaria de Esportes e Turismo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Secretaria de Esportes e Turismo, o Conselho de Representantes Regionais da Pasta.

Artigo 2.º — Ao Conselho cabe:

I — participar da elaboração das diretrizes básicas de atuação da Pasta nas Regiões de Governo;

II — promover a ação integrada dos representantes da Secretaria nos Colegiados da Administração Estadual;

III — congregar esforços para o efetivo funcionamento das Regiões de Governo;

IV — promover o intercâmbio de dados e informações entre os representantes da Secretaria nos Colegiados da Administração Estadual;

V — colaborar com os diversos órgãos da Pasta, transmitindo-lhes dados e informações pertinentes às Regiões de Governo.

Artigo 3.º — Os membros do Conselho integrarão, na qualidade de representantes da Secretaria de Esportes e Turismo, os Colegiados da Administração Estadual-CAE's de que trata o inciso II do artigo 2.º do Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, instituídos nas Regiões de Governo.

Artigo 4.º — O Conselho é integrado por 42 (quarenta e dois) membros, escolhidos e designados pelo Secretário de Esportes e Turismo dentre pessoas que preencham os seguintes requisitos:

I — ser residente e domiciliado na respectiva Região de Governo;

II — ser reconhecidamente probo;

III — ter reconhecida capacidade de atuação pessoal nas áreas de atividades de esportes, turismo e recreação.

§ 1.º — Poderão integrar o Conselho, além de funcionários e servidores estaduais, pessoas desvinculadas da Administração Pública Estadual.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5.º — O Conselho terá como Presidente o Secretário de Esportes e Turismo.

Artigo 6.º — O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, "ad referendum" do Secretário de Esportes e Turismo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sergio Barbour, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1985.

DECRETO N.º 24.183, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985

Altera o Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, que dispõe sobre descentralização das atividades do Estado, mediante criação de novas Regiões de Governo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

Decreta:

Artigo 1.º — O "caput" do artigo 7.º do Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º — O Colegiado da Administração Estadual é integrado por:

I — Delegados Agrícolas (Secretaria de Agricultura e Abastecimento), Delegados de Ensino (Secretaria da Educação), Delegados Seccionais de Polícia e Comandantes de Batalhões de Polícia Militar (Secretaria da Segurança Pública) e Inspectores Fiscais (Secretaria da Fazenda), cujos órgãos tenham sede nos Municípios que integram a respectiva Região de Governo;

II — 1 (um) membro do Conselho de Representantes Regionais da Secretaria de Esportes e Turismo;

III — 1 (um) representante de cada uma das demais Secretarias de Estado e Autarquias que possuam estrutura a nível de Região Administrativa do Estado."

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 10 do Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984, o § 4.º com a seguinte redação:

"§ 4.º — O disposto no § 1.º deste artigo não se aplica aos representantes da Secretaria de Esportes e Turismo, que serão escolhidos e designados na conformidade do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 24.182, de 29 de outubro de 1985."